
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001834
INTERESSADO: Colégio Estadual Joana D' Arc
ASSUNTO: autorização

DE: 18/04/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 539/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Joana D'Arc mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Guaraciaba, S/N, Vila União, em Uruaçu/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização de funcionamento do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/07;
- ✓ Ofício, fls. 08/11;
- ✓ Resolução, fls. 12/20;
- ✓ Relatório de Regulação Escolar, fls. 21/23;
- ✓ Declaração, fl. 24;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 25/33;
- ✓ Estrutura Física, fls. 34/35;
- ✓ Organização das Turmas 2018, fls. 36/64;
- ✓ Diagnostico, fl. 65;
- ✓ IDEB, fls. 66/70;
- ✓ Ata de Alteração do P.P.P, fls. 71/72;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 73/88;
- ✓ Direito, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 89/91;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 92/102;
- ✓ Classificação, fl. 103;
- ✓ Descarte, fls. 104/109;
- ✓ Plano de Ação, fls. 110/114;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 115/117;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 118;
- ✓ Planta Baixa, fls. 119/122;
- ✓ Termo de Habite-se, fl. 123;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001834

DE: 18/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Joana D' Arc

ASSUNTO: autorização

- ✓ Alvará de Licença, fl. 124;
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária, fls. 125/126;
- ✓ Certificado Do Corpo de Bombeiros, fls. 127/128;
- ✓ Alunos por Salas, fl. 129;
- ✓ Declarações, fls. 130/131;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 132/173;
- ✓ Diplomas, fls. 174/231;
- ✓ Ata de Resultados Finais de 2017, fls. 232/243;
- ✓ Nominata, fls. 244/246;
- ✓ Relatório, fls. 247/249.

2. Análise

O Colégio Estadual Joana D' Arc obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de Jovens e adultos (EJA) – 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 270/2017 com vigência de até 31/12/2020. Nesta oportunidade requer a autorização para ministrar o ensino médio.

O colégio possui: oito salas de aula, diretoria, secretaria, biblioteca com um acervo bibliográfico de 1.167 exemplares, cantina, banheiros para os alunos masculinos e femininos, uma mini quadra coberta, fl. 130,

O índice do IDEB observado em 2009 foi de 3.7 e a meta era de 4.1

Aluno por sala está de acordo com o artigo 34 da lei complementar.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não laboratório de informática.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001834

DE: 18/04/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Joana D' Arc

ASSUNTO: autorização

2. Dos 17 professores, 7 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação, e um tem o ensino médio.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** o funcionamento do ensino médio, do **Colégio Estadual Joana D'Arc** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Guaraciaba, S/N, Vila União, em Uruaçu/GO, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41- (...)

§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044001834**
INTERESSADO: Colégio Estadual Joana D' Arc
ASSUNTO: autorização**DE: 18/04/2018**

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAAPROVA POR Unanimidade
NA SESSÃO ordinária
VOTO N. 539/2018
GOIÂNIA, 27 de setembro de 2018
PRESIDENTE [Assinatura][Assinatura]
Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator**Conselho Estadual de Educação de Goiás**
Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120
Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822
E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ângela Mota